



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Estatutos

Núcleo de Estudantes de Educação Social

TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

NÚCLEO – Núcleo de Estudantes de Educação Social

1. O Núcleo de Estudantes de Educação Social, adiante designado por NEES, é o núcleo representativo dos alunos matriculados nos cursos do 1º e/ou 2º ciclos de Educação Social.
2. O núcleo trabalha em estreita colaboração com a coordenação do 1º e/ou 2º ciclos de estudos em Educação Social e com a direção do Departamento de Psicologia e Educação;
3. O núcleo rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que aprove nos termos estatutariamente definidos e subsidiariamente pelos estatutos e regulamentos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT).

Artigo 2º

Sede e Contactos

1. O NÚCLEO tem a sua sede na Universidade Portucalense, rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541/619, 4200-072 Paranhos, Porto.
2. O NÚCLEO tem como e-mail nees.uportu@gmail.com
3. O NÚCLEO poderá fixar outros contactos para efeitos oficiais, devendo divulgá-los pelos canais apropriados e fazê-los figurar em toda a sua correspondência e comunicações.

Artigo 3º

Objetivos

1. O NÚCLEO foi criado com a ambição de dinamizar atividades do 1º e/ou 2º ciclos de estudos em Educação Social, nos âmbitos curriculares e extra curriculares.

2. O NÚCLEO tem por objeto contribuir para a promoção, dinamização e valorização dos cursos de Educação Social, bem como representar os interesses dos alunos destes cursos.
1. Para a concretização do ponto 1 e 2 deste artigo, o NÚCLEO propõe-se a:
 - a) Cooperar com os diversos órgãos existentes na Universidade Portucalense.
 - b) Promover e dinamizar atividades relacionadas com o 1º e/ou 2º ciclos de estudos em Educação Social, nos âmbitos curriculares e extra curriculares, como meio de fomentar uma maior proatividade dos alunos de Educação Social da UPT. São exemplos dessas atividades: palestras, workshops, tertúlias, debates e visitas de estudo que se considerem pertinentes na área da Educação Social;
 - c) Promover e apoiar as iniciativas que visam fomentar a empregabilidade para os estudantes diplomados em Educação Social pela UPT;
 - d) Representar os alunos do 1º e/ou 2º ciclos Educação Social junto de órgãos científicos e de gestão da UPT, sempre que a sua participação seja solicitada;
 - e) Desenvolver relações externas e internas, ligadas à área da Educação Social;
 - f) Fomentar a rede de contactos com os ex-alunos;
 - g) Colaborar na divulgação e promoção dos cursos de Educação Social da UPT;
 - h) Representar o curso de Educação Social em reuniões / encontros com grupos semelhantes;
 - i) Promover o intercâmbio cultural entre grupos estudantis com génese nacional e internacional.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º

Independência

O NÚCLEO é independente do Estado, dos Partidos Políticos, das Organização Religiosas, de outros órgãos académicos da UPT ou de quaisquer outros órgãos alheios aos interesses específicos dos seus membros.

Artigo 5º

Participação Democrática

1. Todos os membros têm o direito de participar nas atividades do NÚCLEO;
2. Nos termos definidos pelos presentes Estatutos, todos os membros gozarão da mesma dignidade representativa.

Artigo 6º

Autonomia

O NÚCLEO goza de autonomia na elaboração dos seus regulamentos internos e dos seus planos de atividades, sendo que os últimos devem ser submetidos à aprovação da Comissão Científica do NÚCLEO.

Artigo 7º

Subsidiariedade

O NÚCLEO realizará as suas atividades através dos seus órgãos e membros, cabendo-lhes a coordenação das mesmas e a sua organização a título subsidiário.

Artigo 8º

Solidariedade

O NÚCLEO e os seus membros serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para com a Universidade.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO Nucleo

Artigo 9º

Membros

1. Podem ser membros os estudantes e graduados dos cursos de Educação Social da UPT, que se inscrevem no NÚCLEO, no primeiro mês do primeiro semestre de cada ano letivo, ficando sujeitos aos estatutos em vigor;
2. Poderão ser aceites novos membros em outras alturas do ano, mediante decisão da Direção.

3. Os membros têm como funções colaborar em todas as atividades organizadas pelo NÚCLEO, sempre que solicitados pela Direção do NÚCLEO;
4. Os membros têm o direito de participar gratuitamente em todas as atividades desenvolvidas pelo NÚCLEO.

Artigo 10º

Membros honorários

1. Pode ser atribuída qualidade de membro honorário a indivíduos ou instituições que, por serviços prestados e/ou em função da sua atividade, tenham prestado serviços ao NÚCLEO.
2. Os membros honorários têm o direito de participar nas atividades do NÚCLEO gratuitamente.

TÍTULO III

ÓRGÃOS

Artigo 11º

Órgãos

São órgãos do NÚCLEO:

- a) Direção;
- b) Representantes das turmas;
- c) Comissão Científica;
- d) Docente Mentor.

Artigo 12º

Quórum

1. As decisões de Direção são tomadas por maioria simples;
2. A Direção não pode reunir sem a presença do Presidente ou Vice-Presidente em que este delegue as suas funções.
3. De cada reunião é lavrada uma ata que será assinada por todos os presentes na reunião e submetida à aprovação do Mentor do NÚCLEO.

Artigo 13º

Direção

1. A Direção é constituída por um número ímpar de elementos;
2. A Direção é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário-geral;
3. A Direção poderá também integrar:
 - d) Vogal;
 - e) Tesoureiro.

Artigo 14º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:
 - a) Definir as grandes linhas de atuação do núcleo;
 - b) Desenvolver as relações internas e externas de cariz universitário;
 - c) Gerir as atividades do NÚCLEO;
 - d) Gerir todos os meios de comunicação e divulgação do NÚCLEO;
 - e) Elaborar plano de atividades anual do NÚCLEO;
 - f) Elaborar o Relatório de atividades anual do NÚCLEO;
 - g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
 - h) Aprovar a adesão do NÚCLEO a outros órgãos de âmbito nacional e internacional.

Artigo 15º

Presidente

1. Compete ao Presidente do NÚCLEO:
 - a) Dar conhecimento aos restantes órgãos dos documentos considerados importantes;
 - b) Assinar todos os documentos expedidos, em nome do NÚCLEO;

- c) Nas atividades desenvolvidas pelo NÚCLEO, dirigir o trabalho, orientar debates e compor a mesa;
 - d) Submeter as atas das reuniões à aprovação do Mentor do NÚCLEO;
 - e) Mandar proceder às votações necessárias e divulgar os seus resultados.
2. De todas as decisões do NÚCLEO cabe recurso à Reitoria;
 3. Aprovar as propostas do Tesoureiro.

Artigo 16º

Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º

Secretário-Geral

Compete ao Secretário-Geral assegurar o seu expediente, lavrar as atas das reuniões, guardar os livros de atas, correspondência e demais documentação, entregando tudo no final do seu mandato, bem como realizar todo o restante trabalho administrativo.

Artigo 18º

Tesoureiro

1. Cabe ao tesoureiro gerir e supervisionar as receitas e despesas do NÚCLEO e elaborar um Relatório anual que as documente;
2. São consideradas receitas do NÚCLEO:
 - a) Subsídios concedidos pelo Estado;
 - b) Subsídios concedidos pela administração da UPT;
 - c) Donativos;
 - d) Receitas provenientes de atividades.
3. Todas as decisões do tesoureiro têm que ter aprovação do presidente da direção do NÚCLEO.

Artigo 19º

Representantes das turmas

1. São nomeados, pela Direção do NÚCLEO e pela coordenação dos respectivos cursos de Educação Social, um representante de cada ano curricular do 1º e/ou 2º ciclos de estudos em Educação Social;
2. Os representantes são nomeados no decorrer do primeiro mês de aulas após o início do ano letivo, à exceção do representante da turma do 1º ano do 1º ciclo de estudos em Educação Social, que terá que ser eleito até 3 meses após o início do ano letivo corrente;
3. Os representantes têm como funções:
 - a) Comparecer às reuniões, sempre que solicitados pela Direção do NÚCLEO;
 - b) Colaborar na organização das atividades realizadas pelo NÚCLEO, sempre que solicitados pela Direção do NÚCLEO;
 - c) Incentivar à participação e divulgar, junto das turmas que representam, todas as atividades do NÚCLEO.

Artigo 20º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica do NÚCLEO é constituída pelo Diretor do departamento que tutela os cursos, Coordenadores do 1º e/ou 2º ciclos de estudos dos cursos de Educação Social e o Presidente da direção do NÚCLEO;
2. A Comissão Científica tem como funções:
 - a) Aprovar o plano e o Relatório de atividades anual do NÚCLEO;
 - b) Agilizar o processo de candidatura à Direção do NÚCLEO;
 - c) Deliberar e aprovar a necessidade de exoneração de qualquer membro do NÚCLEO.
3. A Comissão Científica deverá reunir, pelo menos, uma vez no início de cada semestre letivo.

Artigo 21º

Docente Mentor

1. A Direção do NÚCLEO pode solicitar ajuda de um docente, que deverá ter funções de coordenação de um dos ciclos de estudos dos cursos de Educação Social da UPT;
2. O docente mentor tem como funções:
 - a) Supervisionar toda a atividade do NÚCLEO;
 - b) Acompanhar e ajudar a dirigir as atividades do NÚCLEO;
 - c) Verificar todos os documentos e comunicações expedidas pelo NÚCLEO;
 - d) Propor a exoneração de qualquer elemento do NÚCLEO;
 - e) Solicitar a reunião da Comissão Científica, sempre que considerar pertinente.

CAPÍTULO III

NOMEAÇÕES

Artigo 22º

Nomeações

1. Só podem ser nomeados para a Direção, bem como para Representantes das turmas e Membros do NÚCLEO, alunos dos cursos de Educação Social;
2. A Direção do NÚCLEO é designada por nomeação da Comissão Científica do NÚCLEO, com base nas candidaturas apresentadas;
3. Os candidatos à Direção do NÚCLEO devem apresentar uma proposta de candidatura que deve conter um plano de atividades, e uma linha de orientação constante por forma a manter a credibilidade do Núcleo internamente e externamente, por e-mail à Direção do Departamento de Psicologia e Educação, na primeira semana correspondente ao primeiro semestre do ano letivo;
4. A nomeação da nova Direção terá como critério de elegibilidade o resultado obtido pela apreciação das propostas entregues, feita pela Comissão Científica;
5. Os resultados são afixados em local visível e os candidatos são informados, até ao final da segunda semana correspondente ao primeiro semestre do ano letivo;
6. Os mandatos dos membros do NÚCLEO têm a duração de um ano letivo, ou seja, 2 semestres;
7. Pelo exercício do mandato não cabe qualquer remuneração.

8. É permitida a reeleição podendo os mesmos membros desempenhar consecutivamente vários mandatos.

Artigo 23º

Início e termo do exercício do mandato

1. Considera-se que o exercício inicial do mandato dos membros eleitos para os órgãos do núcleo, inicia-se no primeiro dia útil da quarta semana do 1º semestre de cada ano letivo;
2. O exercício do mandato termina 1 anos após a tomada de posse, no primeiro dia útil da terceira semana do referido ano letivo;
3. Compete ao Secretário Geral, entregar o arquivo de documentação do NÚCLEO, à direção que toma posse.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES VÁRIAS

Artigo 24º

Estatuto de Dirigente Associativo

Os elementos da Direção do NÚCLEO poderão solicitar um estatuto equivalente ao Estatuto de Dirigente Associativo, ficando o mesmo sujeito a uma avaliação e aprovação superior da Reitoria, e ainda, vinculado às regras estabelecidas nos presentes estatutos e subsidiariamente aos regulamentos.

Artigo 25º

Casos omissos nos Estatutos

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados, pela Direção do NÚCLEO, de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

Artigo 26º

Regulamentos

Para o funcionamento, procedimento e para cada órgão do NÚCLEO, serão elaborados regulamentos específicos, que serão submetidos à avaliação e aprovação da Direção do NÚCLEO.

Artigo 27º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas durante o mandato de qualquer elemento de qualquer órgão do NÚCLEO, serão preenchidas por decisão da Direção do NÚCLEO e da Comissão Científica do NÚCLEO.

Artigo 28º

Aprovação dos Estatutos

Os presentes Estatutos são aprovados pela Reitoria da UPT.

Artigo 29º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados mediante aprovação da Reitoria da UPT.

Artigo 30º

Entrada em vigor e divulgação dos Estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor, imediatamente após a aprovação da Reitoria da UPT e respetiva divulgação no sítio web da UPT.